



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIX

FORTALEZA, 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Nº 12.235

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8579 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Institui o Dia Municipal do Gari.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o dia 29 de novembro com o Dia Municipal do Gari. Art. 2º - O Dia Municipal do Gari, sem prejuízo das atividades regulares do Município, acontecerá no dia 29 de novembro de cada ano, como forma de homenagear esses profissionais, tão importantes para a convivência urbana, em sua data festiva. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2001. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ** *

LEI Nº 8580 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Institui no âmbito do Município de Fortaleza o Dia das Associações Comunitárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o Dia das Associações Comunitárias. Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal consultará os presidentes das associações comunitárias para determinar o dia em que deverá ser oficializada a comemoração prevista no art. 1º desta Lei. Art. 3º - O evento ora instituído passará a constar do calendário oficial de eventos do Município. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2001. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ** *

LEI Nº 8581 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Denomina de Alberto de Souza uma praça de Fortaleza, no Bairro Barra do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Alberto de Souza uma Praça de Fortaleza, no Bairro Barra do Ceará. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2001. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ** *

LEI Nº 8582 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Cria e integra ao Sistema de Ensino Municipal os Centros de Educação Infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - São criados e integrados ao Sistema de Ensino Municipal, como unidades educacionais da primeira etapa da Educação Básica, 13 (treze) Centros de Educação Infantil, cuja localização e denominação serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 2º - Os Centros de Educação Infantil têm por finalidade o atendimento às crianças na faixa etária dos 4 (quatro) a 6 (seis) anos, nos seus direitos de proteção integral e desenvolvimento da sua cidadania. Parágrafo Único - Os Centros de Educação Infantil de que trata este artigo serão vinculados, tecnicamente, à Coordenadoria de Educação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) e, administrativamente, às Secretarias Executivas Regionais (SER), em cuja área geográfica estiverem localizados. Art. 3º - Ficam acrescidos as lotações das Secretarias Executivas Regionais (SER) os cargos comissionados discriminados no Anexo Único desta Lei, a serem distribuídos por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Executivas Regionais (SER) e serão suplementadas, se insuficientes. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2001. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO, que se refere o art. 3º desta Lei

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor-Geral	DAS-03	13
Vice-Diretor	DNI-01	13
Secretário	DNI-02	13

*** ** *

LEI Nº 8583 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;